



PREFEITURA DE
PORANGA
COMPROMISSO E AÇÃO



PARECER Nº 2020.07.01.01

PROCESSO: Tomada de Preços Nº 1604.1/2020.

INTERESSADO: F A CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI.

EMENTA: RECURSO/DESABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO.

PARECER JURÍDICO.

Refere-se o procedimento administrativo a licitação na modalidade Tomada de Preços, tendo como objeto "Construção de casas destinadas a melhoria habitacional para o controle da doença de Chagas no município de Poranga -CE."

A empresa **F A CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI**, CNPJ nº 21.803.486/0001-76, apresentou Recurso Administrativo insurgindo-se contra sua desabilitação.

O arrazoadado apresentado pelo Recorrente foi que:

De acordo com o item nº 6.2.5.2 do Edital, - dispositivo não como violado -, o licitante deveria juntar documento de:

Certidão Negativa de Falência Concorrida expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não inferior a 30(trinta) dias da data marcada para entrega dos envelopes ...

Em atenção a essa exigência, o recorrente apresentou documento expedido pelo fórum da comarca de Ararendá com data de validade até 15 maio de 2020, data na qual foi publicado o PROVIMENTO Nº 14/2020/CJCE.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam prorrogadas as medidas e os prazos disciplinados no Provimento nº 07/2020-CGJE, de 06 de abril de 2020, acerca do funcionamento das serventias extrajudiciais do Estado do Ceará, observada a evolução do COVID-19 no país e visando reduzir a disseminação e o contágio do corona vírus, até o dia 31 de maio de 2020, sujeito a eventual prorrogação. Documento no qual será anexado a este recurso.

Tal documento, ao revés do decidido pela Comissão de Licitação, atente ao exigido no Edital.

F.A. CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI
CNPJ: 21.803.486/0001-76
End: Rua Versador José Seno, Nº 23, Distrito de Lagoa de São Antonio,
Ararendá-CE, Cep: 62.210-000
Email: valter@fatec.com.br
Tel: (88) 9.6863-4588



De se ver que, a correta exegese do dispositivo sob comente de modo algum traziu obrigatoriedade de o licitante apresentar uma nova certidão.

O que o mesmo proclama é a necessidade da situação da licitante junto a aquela comarca estar regular.

Assim sendo, uma vez que o recorrente provou a regularidade de sua situação, é legal exigir - como exigiu a Comissão de Licitação -, a apresentação apenas da *Certidão Negativa de Falência Concorrida*, considerando que este seja o único documento capaz de demonstrar o cumprimento da exigência.

Av. Dr. Epitácio de Pinho, s/n, Bairro Eufrásio Neto, Anexo, PORANGA - CE
TEL: (88) 3658.1588 - CNPJ: 07.438.187/0001-59



PREFEITURA DE
PORANGA
COMPROMISSO E AÇÃO



- TEMPESTIVIDADE DO RECURSO.

Sendo o Aviso de Resultado do Julgamento da Fase de Habilitação publicado em 23/06/2020, e sendo protocolizado o Recurso em 30/06/2020, denota-se a tempestividade do recurso -Art. 109, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

- MÉRITO.

Fundamenta o recurso no Provimento nº 14/2020/CGJCE (Corregedoria-Geral de Justiça), que altera os termos do Provimento nº 07/2020 -CGJCE.

Ocorre que o Provimento 07/2020/CGCE, trata das atividades dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Ceará (<https://corregedoria.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2020/04/Prov.-07-2020-VERS%C3%83O-ATUALIZADA-16.06.2020.pdf>).

Veja-se:



PROVIMENTO Nº 07/2020/CGJCE
(Versão atualizada)

Determina a suspensão do atendimento presencial no âmbito dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Ceará, como medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19 e delibera outras providências.

Esclarece-se que se consideram serviços notariais e de registros os “de organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos”. Essa definição apresenta as finalidades das serventias notariais e registrais, que são: publicidade, autenticidade, segurança e eficácia.

A Lei nº 8.935/94, mais conhecida como Lei dos Cartórios ou Lei dos Notários e Registradores, em seu artigo 5º apresenta quais são os tipos de serviços notariais e de registros existentes no ordenamento jurídico brasileiro: tabelionatos de notas; tabelionatos/registros de contratos marítimos; tabelionatos de protestos de títulos; registros de imóveis; registros de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas; registros civis das pessoas naturais e de interdições e tutelas e registros de distribuição.



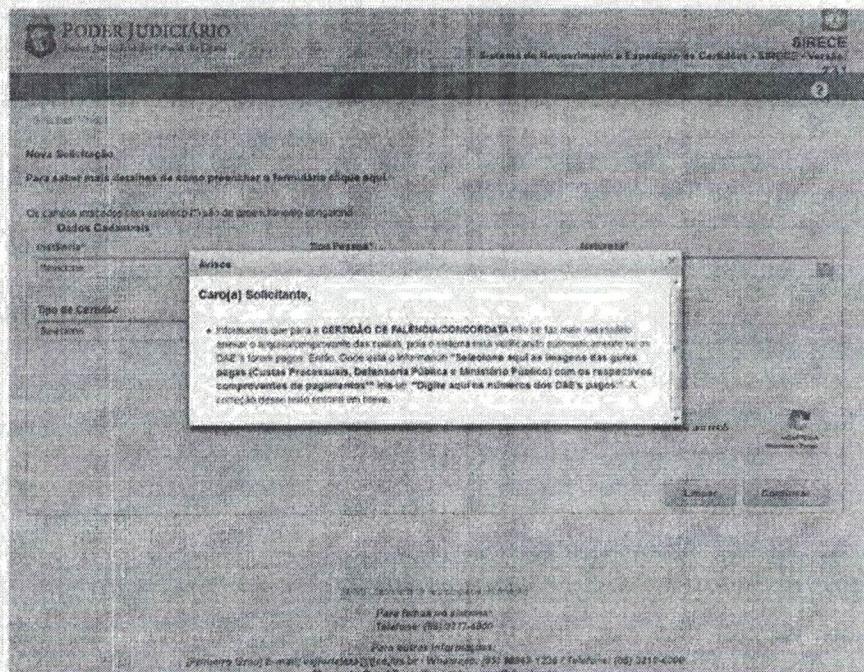
PREFEITURA DE
PORANGA
COMPROMISSO E AÇÃO



Assim, denota-se a falta de pertinência da regulamentação citada com a Certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Mesmo assim, o advogado que a este parecer subscreve, na manhã do dia 01/07/2020, por volta das 11:00hrs., ligou no telefone informado na própria Certidão vencida apresentada pela empresa recorrente, fl. 943 dos autos, fone (88) 3633-1000, e tratou com o servidor Breno, lotado na Comarca de Ararendá, sobre a emissão de certidões de falência ou concordata, sendo informado que os atendimentos presenciais realmente haviam e permanecem suspensos. Mas que todas as atividades administrativas e judiciais permanecem de forma remota. Quanto as certidões, especialmente a de falência ou concordata, essas não foram suspensas, havendo o regular atendimento via e-mail, mediante solicitação.

Ainda, em consulta o site do Tribunal de Justiça, no Sistema de Requerimento e Expedição de Certidões -SIRECE, <https://sirece.tjce.jus.br/sirece-web/nova/solicitacao.jsf>, não se observa o registro de suspensão das atividades em nenhuma data durante o período da COVID.



- CONCLUSÃO.

Assim, entende-se pela **não procedência do recurso**, permanecendo a empresa **F A CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI** inabilitada pelo " Não atendimento ao solicitado no item 6.2.5.2, ou seja, apresentou Certidão Negativa de Falência ou Concordata vencida."

Av. Dr. Eptácio de Pinho, s/n, Bairro Eufrásio Neto, Anexo, PORANGA - CE
TEL: (88) 3658.1588 - CNPJ: 07.438.187/0001-59



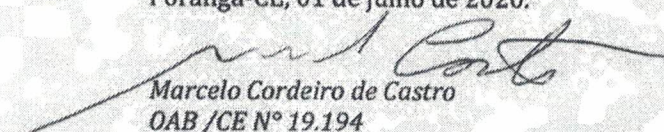
PREFEITURA DE
PORANGA
COMPROMISSO E AÇÃO



Diante do exposto recomenda-se que seja o presente recurso e esse Parecer Jurídico submetido a apreciação da Sra. Secretária de Saúde.

É o Parecer, s. m. j.

Poranga-CE, 01 de julho de 2020.


Marcelo Cordeiro de Castro
OAB /CE N° 19.194
Assessor Jurídico